



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 361/13 - Processo nº. 40.468/2013



1º LUGAR 2012

Ata de Registro de Preços nº 231/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A.**, VISANDO A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DO SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA COMUTADO (STFC) PARA SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), EM SISTEMA DIGITAL, MODALIDADE PÓS PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TELEFONICA BRASIL S.A.** sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04.571-936, Bairro Cidade Monções, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.558.157/0001-62 através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 361/13 para Registro de Preços** de contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e do serviço de telefonia fixa comutado (STFC) para serviços de longa distancia nacional (LDN), em sistema digital, modalidade pós pago, com fornecimento de aparelhos celulares novos, em regime de comodato, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente ao item 01

resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e do serviço de telefonia fixa comutado (STFC) para serviços de longa distancia nacional (LDN), em sistema digital, modalidade pós pago, com fornecimento de aparelhos celulares novos, em regime de comodato, conforme e descrição do Anexo I, Ata da sessão e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Botucatu.

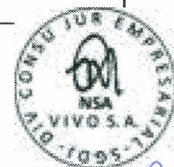
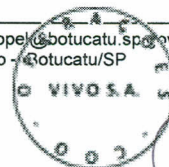
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP





Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 361/13 - Processo nº. 40.468/2013



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os serviços serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

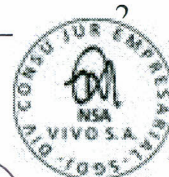
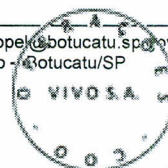
6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 181.752,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Un	Quant mensal	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	ASSINATURAS DE SMP COM APARELHOS EM COMODATO – APARELHO 01	UN	50	LG e 425	0,00	0,00
02	ASSINATURAS DE SMP COM APARELHOS EM COMODATO – APARELHO 02	UN	300	NokiaC2-01	0,00	0,00

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP





Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 361/13 - Processo nº. 40.468/2013



1º LUGAR 2012

03	MODEM 3G COM PACOTE DE DADOS DE 10 GB	UN	30	Huawey 3276	44,90	1.347,00
04	LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADO MÓVEL/FIXO	MIN	25.000	-----	0,14	3.500,00
05	LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADO MÓVEL/MÓVEL – MESMA OPERADORA	MIN	25.000	-----	0,14	3.500,00
06	LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADO MÓVEL/MÓVEL – OUTRA OPERADORA	MIN	25.000	-----	0,14	3.500,00
07	SERVIÇO ZERO INTRA – GRUPO LOCAL NO DDD 14 ILIMITADO	UN	350	-----	0,00	0,00
08	SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONSUMO PARA TODAS AS LINHAS	UN	350	-----	0,00	0,00
09	SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) COMPARTILHADOS	UN	2.000	-----	0,25	500,00
10	PACOTES DE DADOS DE 3G DE 10 GB	UN	50	-----	44,90	2.245,00
11	VC2 ON NET (PARA A MESMA OPERADORA)	MIN	100	-----	0,72	72,00
12	VC2 OF NET (PARA OUTRA OPERADORA)	MIN	100	-----	1,33	133,00
13	VC2 FIXO (PARA TELEFONE FIXO)	MIN	100	-----	0,72	72,00
14	VC3 ON NET (PARA A MESMA OPERADORA)	MIN	100	-----	0,72	72,00
15	VC3 OF NET (PARA OUTRA OPERADORA)	MIN	100	-----	1,33	133,00
16	VC3 FIXO (PARA TELEFONE FIXO)	MIN	100	-----	0,72	72,00
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ 15.146,00						
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$ 181.752,00						

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

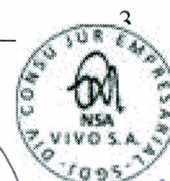
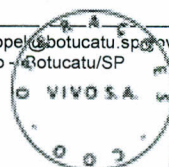
8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 361/13 - Processo nº. 40.468/2013



9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.3.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos/prestação de serviços, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

10.3.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

10.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos/prestação de serviços;

10.4.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos/prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

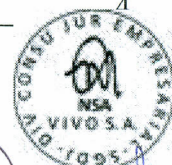
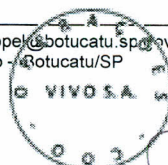
10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.6 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP





Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 361/13 - Processo nº. 40.468/2013



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que regem o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

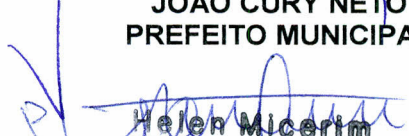
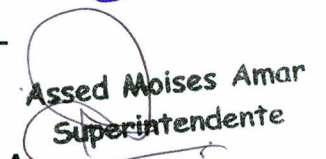
12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

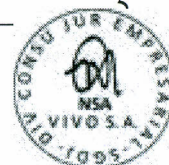
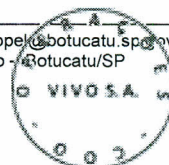
Botucatu 15 JAN 2014


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Helen Micorim
TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Assed Moises Amar
Superintendente

Testemunhas:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP





Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 361/13 - Processo nº. 40.468/2013



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

Daniilo Roberto Batista

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

